



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 089, EM 1.º DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo

Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando A Ata de Registro de Preços nº 081/2020 decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico para Fins de Registro de preços nº 045/2020, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.440.014/0001-48, estabelecida na Rua Rodolfo Cremm, Nº 12970, Jardim Monte Rei, no município de Maringá - PR, CEP: 87.083-661;

Considerando o documento protocolado pela empresa contratada, solicitando desistência na entrega de itens constantes na respectiva Ata de Registros de Preços, cujo objeto prevê o futuro e eventual fornecimento de uniformes para reposição aos servidores municipais, conforme relatado pela gestora dos respectivos contratos, nos termos dos documentos anexos;

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar o inadimplemento contratual bem como a aplicação das eventuais penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos Servidores **Marlise Rosane Wojtiok, Tatiane Regina Medin Follmer e Gilson Leske**, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da empresa **DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA - ME**, CNPJ/MF sob o n.º 34.440.014/0001-48 com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,
- II. Apuração das razões do interesse na desistência do compromisso firmado;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2221
de 01/03/21 FL.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4.º Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao Contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de março de 2021.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO